



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado: CGA nº 083/2018 – SPDOC/CC nº 273152/2018

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Ofício nº76/4/18-MFS, juntamente com cópia do Inquérito Policial: 26/4/18, que apura possível infração administrativa ocorrida no Poupatempo DETRAN de São José dos Campos consistindo na emissão de falsa Carteira Nacional de Habilitação.

Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 065.2018

Trata o presente de Protocolado instaurado a partir do recebimento do Ofício nº 76/4/18 – mfs / Inquérito Policial nº 26/4/18, originário da Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos – Quarto Distrito Policial de São José dos Campos – SP, Delegado Dr. [REDACTED]

Mencionado Inquérito Policial apura fatos relacionados ao Boletim de Ocorrência nº 4187/2017, no qual consta que no dia 29/10/2017, após abordagem policial em via pública, o cidadão [REDACTED] apresentou uma Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para sua identificação, todavia, após pesquisa policial, constatou-se que os números de registro (04878363893) e do espelho (1353019866) do documento apresentado não existiam. Ao ser indagado, [REDACTED] respondeu que por ter excedido pontuação em sua CNH, compareceu no DETRAN daquela cidade, pagou R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para emissão do documento em questão (fls. 06).

Posteriormente, no dia 25/01/2018, [REDACTED] RIBEIRO compareceu ao 4º Distrito Policial de São José dos Campos, e declarou que :

“(...) dias antes do ocorrido perdeu sua Carteira de Habilitação e que por necessitar da Habilitação procurou o Poupatempo daquela cidade, e ao tentar solicitar uma



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

segunda via foi informado por um atendente, que não sabe o nome ou características, de que sua Habilitação estava bloqueada por pontuação e que se o declarante tivesse interesse ele teria um “esquema” que custaria R\$ 1.500,00 e que a nova Habilitação viria limpa sem pontos e sem pendências; Que por necessidade de locomoção aceitou e pagou o valor combinado de R\$ 1.500,00 e no outro dia pegou a nova Habilitação acreditando que era sua Carteira. Afirma que desconhecia que a Habilitação que recebera era falsa e tanto que acreditava ser verdadeira a Habilitação que apresentou a Carteira de Habilitação para um policial militar em uma abordagem de pedestre. (...)” (fls. 08).

Realizou-se perícia no documento apresentado por [REDACTED] e na conclusão do Laudo Pericial 539.727/2017 consta que:

“É falsa a Carteira Nacional de Habilitação em nome de [REDACTED] descrita no capítulo Peça de Exame, relativamente ao papel espelho (papel suporte) utilizado.” (fls. 11).

No intuito de apurar os fatos constantes no Ofício recebido, foram realizadas pesquisas sistêmicas, onde se constatou que o condutor [REDACTED] iniciou o cumprimento da penalidade de suspensão do direito de dirigir no dia 02/03/2018, devendo cumprir tal suspensão até 01/06/2018.

Ademais, foi solicitado ao DETRAN/SP esclarecimentos sobre a existência de registros dos atendimentos realizados nas Unidades. Como



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

resposta, foi informado que os registros apenas se dão quando a planilha RENACH é gerada, não havendo a possibilidade de haver um registro de atendimento no balcão de informações.

A identificação do suposto autor do ilícito restou prejudicada, vez que como mencionado anteriormente, o atendimento realizado no Poupatempo, se é que ocorreu, não foi registrado. Diante dos fatos, sequer é possível afirmar que o cidadão foi atendido por um servidor público, vez que nas dependências daquele Órgão é livre a circulação de pessoas.

Ante o exposto, considerando que o Laudo Pericial nº 539.727/2017 do documento apresentado pelo cidadão [REDACTED] comprovou que o espelho da CNH é falso; Considerando a impossibilidade de identificação do funcionário público que supostamente atendeu o cidadão, vez que em depoimento junto a Polícia Judiciária [REDACTED] informou não saber o nome da pessoa que o atendeu, tampouco foi capaz de lembrar as características físicas da referida pessoa que lhe ofereceu a compra da CNH; Remeta-se o feito ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos nos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500 de 08 de novembro de 2011, para conhecimento e, se em termos, **ARQUIVAR** definitivamente o presente feito até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 21 de maio de 2018.

[REDACTED]
PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 083/2018 – SPdoc.SG/273152/2018

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP

Unidade/Secretaria: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) /
Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: OFÍCIO Nº 76/4/18-MFS, juntamente com cópia do Inquérito Policial: 26/4/18, que apura possível infração administrativa ocorrida no Poupatempo DETRAN de São José dos Campos consistindo na emissão de falsa Carteira Nacional de Habilitação.

Vistos,

Diante do proposto em relatório conclusivo CGA nº 065/2018, às fls.43/45, que acolho, considerando que em sede de apuração não foram identificadas irregularidades praticadas por servidores públicos estaduais, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, 23 de maio de 2018.

Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE